



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

## **DESPACHO CONJUNTO Nº 18/2020**

**ASSUNTO: PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DE CANDIDATOS MAIORES DE 23 ANOS.**

Considerando a atual situação de pandemia devida à COVID-19, e a necessidade de assegurar o cumprimento dos calendários de admissão à Universidade, nomeadamente por via das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior na Universidade Lusófona do Porto, **decide-se, para vigorar neste período de exceção:**

**1.º** - As componentes de avaliação da candidatura constantes no n.º 1 do art.º 3.º do Regulamento n.º 202/2018, de 3 abril, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 65, cumprindo os requisitos dispostos no n.º 4 do presente Despacho Conjunto, serão asseguradas por videoconferência, nomeadamente:

- a) A lição proferida, a que alude a subalínea i) da alínea a) do n.º 1;
- b) A prova escrita, a que alude a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1, **substituída por prova oral.**
- c) A apreciação do currículo escolar do candidato por parte do Júri, a que alude a alínea b) do n.º 1;
- d) A entrevista, com vista à avaliação da motivação do candidato, a que alude a alínea c) do n.º 1;

**2.º** - Nas pautas, que indicam o resultado final de cada candidato, deve o Júri colocar a informação de que as provas foram realizadas por videoconferência ao abrigo do presente Despacho Conjunto.

**3.º** - As atas e as pautas podem ser assinadas digitalmente e enviadas para os Serviços competentes.

**4.º** - A realização das provas por videoconferência obriga aos seguintes procedimentos adicionais:

- a) Os candidatos são contactados pelos Serviços Académicos, que informam relativamente ao processo de realização das provas e solicitam o envio de declaração de aceitação para que as provas sejam realizadas por videoconferência;  
§ **Único** - Havendo escusa ou impossibilidade do candidato na realização da prova por este meio deverá ser adiada a admissão para outra fase;





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

- b) Os elementos do Júri, bem como os Docentes que conduzirão as lições, também deverão assinar declaração de concordância com a realização das mesmas por videoconferência.
  - c) À lista de candidatos a enviar aos respetivos Júris é acrescida a informação relativa ao endereço de correio eletrónico dos mesmos para efeitos de contacto.
  - d) Os Serviços de Apoio Técnico Administrativo respetivos, em coordenação com os Presidentes dos Júris, de acordo com o horário e data definidos para as provas, utilizando a aplicação de colaboração Microsoft Teams, através do Office 365, agendam as sessões, enviando os convites aos elementos que participam em cada sessão.
    - i) A lição proferida é dada em conjunto para todos os candidatos ao mesmo curso ou conjunto de cursos, de acordo com o normal funcionamento das provas;
    - ii) As provas orais e a entrevista são realizadas em privado entre o Docente e o Candidato (prova oral) e entre o Júri e o Candidato (entrevista).
  - e) Da prova oral o Docente que avalia, elabora uma ata onde resume a prestação do Candidato e fundamenta a decisão. **(Esta ata substitui a prova escrita).**
- 5.º - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Despacho Conjunto serão esclarecidas pelo Reitor e pelo Administrador, considerando a matéria em apreço e as devidas competências.
- 6.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Porto, 1 de abril de 2020.

A Reitora

(Professora Doutora Isabel Babo)

O Administrador

(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)